



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Espaços Culturais e Artísticos – Lei 14.017/2020 de Emergência Cultural Aldir Blanc

Edital nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Redenção , por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura , tendo fundamento a Lei Aldir Blanc – Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Emergência Cultural Aldir Blanc, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS– LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL – LEI ALDIR BLANC.**

Compreende-se Espaço Cultural todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nova Redenção , no endereço prefeitura@novaredencao.ba.gov.br

1- Objeto

1.1 – O presente Edital de Chamada Pública tem por finalidade a formalização por meio de Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da sociedade civil, Microempresas e Empresas culturais, Organizações culturais e comunitárias, Cooperativas e Instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Nova Redenção – BA, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º.

2-Da Participação

2.1 – Poderão participar:

2.1.1– **Pessoa Física:** maior de 18 anos, residente e domiciliado em Nova Redenção -BA, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, e que comprove atividade culturais e artísticas no município no prazo mínimo de 2(anos), além de outras exigências previstas no item 2.1.3;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

2.1.2– Pessoa Jurídica: de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Nova Redenção – BA, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.1.3– Os interessados previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, devem comprovar ainda:

a) Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020.

b) Estar inscrito em um dos seguintes cadastros:

I – Cadastro Municipal de Cultura;

II – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

III – Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

IV – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

V – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VI – Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20).

c) Atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

- I. Pontos e Pontões de Cultural;
- II. Teatros Independentes;
- III. Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas e danças;
- IV. Circos;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros Culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. Bibliotecas Comunitárias;
- IX. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. Comunidades quilombolas;
- XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. Livrarias, Editoras e Sebos;
- XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII. Estúdios de Fotografia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

- XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. Galerias de arte e de fotografias;
- XXI. Feiras de artes e artesanato;
- XXII. Espaços de apresentação musical;
- XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.2– Ficam impedidos de participar deste Edital:

2.2.1– Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

2.2.3– Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

2.2.4– Espaços geridos pelos serviços sociais de Sistema S.

2.2.5– Pessoa Física, responsável, menor de 18 (dezoito) anos;

2.2.6– Espaço Cultural e Artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;

2.2.7– Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;

2.2.8– Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;

2.2.9– Pessoa Física e Jurídica situada fora do município de Nova Redenção – BA.

3-Das Inscrições

3.1– As inscrições são gratuitas e ficarão abertas a partir do dia 09 até 22 de dezembro de 2020, das 08 h às 12 h, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. Devendo entregar obrigatoriamente toda documentação que será exigida itens 3.2.1 e 3.2.2, no envelope com o seguinte assunto: **SUBSÍDIO MENSAL – 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.**

3.1.1– Os questionamentos e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail sec.educanr2017@hotmail.com, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas, exceto ponto facultativos e feriados, ou presencial seguindo todos os protocolos de segurança.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

3.2– As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação:

3.3.1– Pessoa Física Responsável pelo Espaço Cultural:

- a) Formulário de Requerimento e Auto declaração devidamente preenchidos e assinados, **conforme o Anexo I e II**;
- b) Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço cultural não formal (**ata ou declaração assinada pelos membros do coletivo – Anexo V**);
- c) Cópia do documento com identidade (RG, CNH ou Carteira de Identidade Profissional);
- d) Cópia simples e legível, frente e verso, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do solicitante, caso não conste no documento de identidade;
- e) Cópia de comprovantes de residência atual, no município de Nova Redenção (conta de luz, água, telefone, talão de IPTU ou contrato de locação no nome do solicitante), se o contrato de aluguel, água, luz, telefone ou IPTU estiver no nome do cônjuge, terá que apresentar cópia da certidão de casamento; caso o solicitante não tenha como comprovar endereço em seu nome, será aceita Declaração de Residência, conforme ANEXO III, devidamente assinada pelo proprietário do imóvel onde reside o Proponente, acompanhada de, comprovantes (conta de água, luz, telefone,, talão de IPTU) em nome do proprietário do imóvel;
- f) Cópia do cartão ou documento constando o nome do Titular da Conta, o nº da Conta Corrente ou Poupança, Agência e Banco;
- g) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com a: Prefeitura Municipal de Nova Redenção;
- h) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND), na Fazenda Estadual;
- i) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) **PORTIFÓLIO** com as atividades executadas pelo Espaço Cultural.

3.3.2– Pessoa Jurídica:

- a) Formulário de Requerimento e Auto declaração devidamente preenchidos e assinados, **conforme o Anexo I**;
- b) Cópia do documento com identidade (RG, CNH ou Carteira de Identidade Profissional) do representante legal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

- c) Cópia simples e legível, frente e verso, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal, caso não conste no documento de identidade;
- d) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- f) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Cópia de cartão ou documento constando o nome do Titular da Conta, o nº da Conta Corrente ou Poupança, Agência e Banco;
- h) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com a: Prefeitura Municipal de Nova Redenção;
- i) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND), na Fazenda Estadual;
- j) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- k) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- l) **PORTIFÓLIO** com as atividades executadas pelo Espaço Cultural.

3.4– É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

3.5– É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

3.6– O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte do Município de Nova Redenção – BA.

3.7– É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico do Município (prefeitura@novaredencao.ba.gov.br), as etapas do processo, atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

3.8– Não serão admitidas inscrições realizadas:

- a) Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
- b) Sem protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Autodeclaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

4. Do Subsídio

4.1– O valor solicitado pelo Requerimento ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, informado no Requerimento e Autodeclaração do Espaço Cultural, deverá ser de no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme o inciso II do caput do Art. 2º da Lei 14. 017/2020, de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

4.2– De acordo com o art. 6º do Decreto nº 10.464/2020, farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII – Sistema de Informações Cadastrais do artesanato Brasileiro;

VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastrados, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos.

4.3– O pagamento do subsídio será efetuado através de transferência em Conta Bancária, informada no Requerimento e Autodeclaração, após as devidas homologações e assinatura do Termo de Concessão de Subsídio à Espaço Cultural, no prazo máximo de 10 dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município.

4.4– A conta bancária fornecida deverá obrigatoriamente estar vinculada ao CPF do beneficiário solicitante, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal; e/ou ao **CNPJ**, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

4.5– A assinatura do termo de Concessão de Subsídio à Espaço Cultural se dará após a homologação do resultado final.

5- Da Contrapartida

5.1– Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura .

5.2– Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão indicar no ato da inscrição sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, essas atividades deverão estar descritas (duração, que tipo de atividade, tempo previsto, local, etc.) no Requerimento e Autodeclaração.

5.3– Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

5.4– A inexecução da contrapartida ocasionará a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 9.904/2012.

5.5– Os beneficiários deverão protocolar para Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura relatório detalhado de comprovação da contrapartida 120 dias a partir da liberação do Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020. Conforme modelo disponível no Anexo II, os quais serão protocolados para Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura .

6-Dos Procedimentos

6.1– Os interessados em participar do presente Chamada Pública para Espaços Culturais e artísticos deverão conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações e apresentação dos documentos exigidos.

6.2– A participação no presente Edital implica na total aceitação a todos os seus termos e integral sujeita à legislação aplicável, notadamente à Lei Federal 14.017/2020.

6.3– A análise dos documentos de habilitação e documentação técnica será realizada **no dia 23 de dezembro de 2020, às 09:00 h**, dirigida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, e realizar-se-á na sala de Reunião da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, localizada a Rua Joaquim Jose de Souza, s/n, Centro, Cep 44.560-000, Nova Redenção – BA.

6.4– O Comitê Gestor fará a verificação da conformidade dos documentos apresentados com os requisitos estabelecidos neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

6.5– Da sessão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os participantes, os artistas, devendo a mesma, obrigatoriamente, ser assinada pelo Comitê Gestor.

6.6– A publicação do resultado depois da análise da documentação será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Redenção e por afixação no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Nova Redenção -Ba.

7. Da Validação, Divulgação dos resultados e Homologação dos Cadastros

7.1– Da Validação

7.1.1– O Comitê Gestor Da Lei Aldir Blanc, fará a verificação dos requisitos de participação a comprovação da entidade solicitante do objeto do repasse.

7.2- Divulgação dos Resultados

7.2.1– A lista dos contemplados será publicada não Diário Oficial do Município.

7.3– Homologação dos Cadastros

7.3.1– O Resultado Final e Homologação dos espaços culturais aptos serão divulgados e publicados no Diário Oficial do Município, contendo os classificados.

8.Do Cronograma

8.1- A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura juntamente com o Comitê Gestor deverá realizar todas as etapas do processo de Credenciamento Público realizando as seguintes atividades: elaboração e lançamento do edital, recebimento dos credenciamentos, análise e avaliação da documentação entregue pelos espaços culturais e artísticos participantes, realizações de publicação necessárias.

8.2– Ao final dos trabalhos, emitirá relatório do resultado.

8.3– Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme:

Atividade	Prazo Previsto
Período de Inscrição: entrega/protocolo dos documentos	09 a 22 de dezembro de 2020
Análise, avaliação pelo Comitê Gestor	23 de dezembro de 2020 às 09 h
Divulgação e Homologação do Resultado - DOM	24 de dezembro de 2020
Pagamento do Subsídio	Até 31/12/2020
Realização da Contrapartida	Após a retomada das atividades

9.Da Formalização do Termo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

9.1– Os selecionados ficam obrigados a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município para proceder a assinatura do **TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ESPAÇO CULTURAL no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação por e-mail.**

9.2– O não comparecimento, sem justificativa plausível, acarretará a perda do direito ao apoio.

10. Das disposições

10.1– É de total responsabilidade do interessado garantir integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

10.2– Todos os resultados oficiais, comunicados e informações referentes à realização do processo de adesão, serão divulgados no site oficial da Prefeitura de Nova Redenção, sendo de inteira responsabilidade do Credenciado o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

10.3– A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

10.4– As propostas recebidas serão encaminhadas para a avaliação e análise pelo Comitê Gestor Aldir Blanc e homologada pelo mesmo conforme previsto no Art. 4º do Decreto nº 198 de 15 de setembro de 2020 o qual, regulamenta a aplicação e execução da Lei Federal 14.017/2020.

10.5– O não cumprimento de qualquer cláusula deste Edital implicará na desclassificação.

11. Dos Anexos

11.1- Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Ficha de Inscrição e Declaração Conjunta;

Anexo II - Declaração Comprovante de Endereço de Sede da Empresa;

Anexo III - Declaração de co-residência

Anexo IV - Autodeclaração de atuação;

Anexo V - Minuta do Termo de credenciamento

Nova Redenção /BA, 09 de dezembro de 2020.

Oswaldo Nunes dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, e Esportes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE
ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS – LEI 14.017/2020 DE EMERGÊNCIA
CULTURAL Aldir Blanc

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Nova Redenção e a Secretaria de Educação e ainda Comissão Técnica de Avaliação da Lei Audir Blanc. Ref. Edital de credenciamento nº 002/2020.

Pelo presente, venho solicitar a inscrição para o processo de seleção nos termos do Edital de chamamento público nº 002/2020, para credenciamento para subsídio – Lei Aldir Blanc. Para tanto anexo todos os documentos exigidos no referido Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que estou ciente de que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos implicará na minha desclassificação da seleção; que estou ciente de que a seleção da minha proposta não gera direito à contratação, a qual estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria de Educação.

1. DADOS CADASTRAIS		
EMPRESA/INSTITUIÇÃO:		CNPJ/CPF
ENDEREÇO:		
UF: BA	CEP:	TELEFONE:
E-MAIL:		
PERFIL DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO		
<input type="checkbox"/> ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS		
<input type="checkbox"/> MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, ENTIDADES, INSTITUIÇÕES E ORGANICAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS		
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL LEGAL		
NOME:		
Nº RG		Nº CPF
ENDEREÇO		
TELEFONE		E-MAIL
CONTA BANCARIA	AGENCIA	Nº DA CONTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

Declaro que:

- 1.** Declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que não sou servidor (a) efetivo (a) ou comissionado(a) vinculados ao Município de Nova Redenção, membro (a) ou suplentes do Comissão Técnica de Avaliação da Lei Audir Blanc, bem como não sou cônjuge ou parente até o terceiro grau de servidor(a) efetivo (a) ou comissionado (a) vinculados ao Município de Nova Redenção ou do Comissão Técnica de Avaliação da Lei Audir Blanc;
- 2.** Declaro que não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo de seleção; me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Nova Redenção, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a minha contratação;
- 3.** Não estou suspenso ou impedido de licitar com o Município de Nova Redenção, bem como punido com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 4.** Não estou inscrito no CADIN/BA.
- 5.** Declaro que o projeto referente a realização da contrapartida, terá início no máximo 120 (cento e vinte) dias após publicação de Decreto Municipal permitindo o retorno das atividades da instituição, e será executado em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.
- 6.** Declaro que não somos um espaço cultural criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como um espaço cultural vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, ou um teatro e casa de espetáculo de diversão com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- 7.** Declaro que entregaremos o relatório de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, comprovando que o mesmo foi utilizado para gastos relativos à **MANUTENÇÃO** da atividade cultural/espaço.
- 8.** Declaro que estamos com as atividades **INTERROMPIDAS** devido às restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19,
- 9.** Em caso de pessoa jurídica, declaro que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

Nova Redenção - Ba, _____de _____de 2020

Nome e assinatura do proponente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE
ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS – LEI 14.017/2020 DE EMERGÊNCIA
CULTURAL ALDIR BLANC

ANEXO II
DECLARAÇÃO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DE SEDE DA EMPRESA

Eu, _____, residente e
domiciliado _____ na
_____, nº _____, bairro _____, CEP
_____, município
_____, Bahia, inscrito(a) no CPF/MF o nº _____,
portador do RG nº _____,
_____, expedido _____ por
_____, representante legal da
empresa _____
_____, CNPJ/MF _____, estabelecida na
_____, nº _____, bairro _____, CEP _____ município
_____, Bahia, DECLARO, para os devidos fins de comprovação de sede,
sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que a mesma está regularmente
constituída e sediada no Município de Nova Redenção há mais de 12 (doze) meses.
Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode
implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do
proponente CPF _____

ENVIAR CÓPIA DE UMA DAS CONTAS: conta de água, luz, telefone,
correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE
ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS – LEI 14.017/2020 DE EMERGÊNCIA
CULTURAL ALDIR BLANC

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

(nome do proponente)

Declaro para os devidos fins, junto ao Município de Nova Redenção, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados. Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência (nome da rua/avenida/travessa, número, bairro, município e CEP)

Nome completo e CPF do declarante de co-residência

Assinatura do declarante de co-residência

Observações:

1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do declarante;
2. Anexar cópia de comprovante de endereço datado dos últimos três meses.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE
ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS – LEI 14.017/2020 DE EMERGÊNCIA
CULTURAL ALDIR BLANC**

ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - imagens:
 - a) fotografia;
 - b) vídeos;
 - c) mídia digitais;
- II - cartazes;
- III - catálogos;
- IV - reportagens;
- V - material publicitário;
- VI - contratos anteriores.

OBS: Os documentos apresentados devem preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Nova Redenção, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do proponente
CPF _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE
ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS – LEI 14.017/2020 DE EMERGÊNCIA
CULTURAL ALDIR BLANC**

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 16.245.334/0001-65 com sede na Av. Nascer do Sol nº 01, Centro, nesta Cidade de Nova Redenção, Estado da Bahia, CEP 46.835-000, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE neste ato representado por sua Prefeita a Sr^a. **Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares**, brasileira, casada, residente na AV. Andaraí nesta cidade, portador do RG Nº 02297857-78 - SSP/BA e do CPF/MF Nº 700.725.585-04, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria e do outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF Nº _____, neste ato representado por seu/sua representante legal Sr(a). _____, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) na Rua _____, portador da cédula de identidade Nº _____ e CPF Nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente instrumento de Licenciamento, o CREDENCIADO, acima qualificado, receberá o subsídio _____, selecionada por meio do Edital 002/2020.

Parágrafo primeiro. A Secretaria de Educação do Município através do Comissão Técnica de Avaliação da Lei Audir Blanc, será o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância de uma parcela de R\$ XXXXX (XXXxxxxx reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da NOTA FISCAL, ou documento equivalente em caso de pessoa física, devidamente aceita e atestada pela Secretaria de Educação, unidade responsável pelo acompanhamento da contrapartida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Atividade- 13.392.0040.2164 -AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS NA CULTURA – LEI ALDIR BLANC
Elemento da Despesa- 3.3.90.36.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte: 97 - Outras vinculações de transferências

Unidade Orçamentária: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Atividade- 13.392.0040.2164 -AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS NA CULTURA – LEI ALDIR BLANC
Elemento da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 97 - Outras vinculações de transferências

CLÁUSULA TERCEIRA

Parágrafo Único – Caso o CREDENCIANTE seja obrigada, judicialmente, a arcar com qualquer desembolso em razão de reivindicações de terceiros, o CREDENCIADO obriga-se a reembolsá-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data que lhe for entregue a comunicação escrita e os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUARTA

Parágrafo Único: O CREDENCIADO apresentará prestação de contas a Secretaria de Educação do Município/ Comissão Técnica de Avaliação da Lei Audir Blanc, referente ao uso do benefício no prazo de no máximo 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

CLÁUSULA QUINTA

Parágrafo Primeiro. O CREDENCIADO após o reinício de suas atividades, se compromete a realizar as ações previstas em seu plano de contrapartida que foi entregue no momento da inscrição e as mesmas devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA

Durante a vigência do presente contrato, o CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste ajuste e no Edital 002/2020.

Parágrafo Único. O não cumprimento das disposições mencionadas neste ajuste, bem como no Edital e seus anexos, pode acarretar as seguintes penalidades ao PROPONENTE garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

a. Advertência por escrito;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ 16.245.334/0001-65

- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor recebido;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- e. Descredenciamento dos cadastros da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Andaraí-Ba, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo CREDENCIADO, pelo CREDENCIANTE e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Redenção, _____ de _____ de 2020.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Procuradoria Jurídica

Secretaria de Educação